



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1.077 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Ficam isentos do pagamento de tributos municipais, expositores e/ou estabelecimentos de comércio de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica em geral, que se instalarem em estandes, junto ao evento municipal EXPOSÉRIO, entre os dias 18 e 20 de março de 2011, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a fazenda municipal autorizada a isentar de todo e qualquer tributo, expositores e/ou estabelecimentos de comércio de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica em geral, que ocuparem estandes ou edificação própria, junto ao evento municipal EXPOSÉRIO, entre os dias 18 e 20 de março de 2011.

**Art. 2º** Estará sujeito, o isentado, a legislação ambiental, sanitária e de inspeção veterinária.

**Parágrafo Único** – Ficarão o promotor do evento responsável pela comunicação sobre o teor desta lei aos participantes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA, em 03 de dezembro de 2010.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
Prefeita

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
Sec. da Adm. e Planejamento